Lei Municipal 966/2020

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Tiradentes do Sul para o quatriênio de 2021/2024 e dá outras providências.

JOSE VALDIR VIVIAN, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara aprova e em cumprimento ao disposto no Art. 60, § 4º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Tiradentes do Sul/RS para o quatriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 5.008,50 (cinco mil e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Caso o Secretário Municipal seja servidor público efetivo, perceberá o subsídio previsto no artigo anterior, não sendo devido o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo, bem como, não lhe será devido o pagamento de função gratificada.

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina aos Secretários Municipais, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 5º A cada período de 12 (doze) meses, os Secretários Municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 6º As férias e o respectivo adicional poderão ser indenizados quando não gozados, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para os demais servidores municipais.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 8º Os subsídios dos Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, a revisão do subsídio dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 9º Os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, aos 26 dias do mês de outubro de 2020

Jose Valdir Vivian
Presidente

Registre-se e Publique-se
____/____/2020